

FUNAI/SAE, Reg 548
Recibido 26/03/96
As 17.05 hrs.
ASSINATU

EXMO. SR. PRESIDENTE DA FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO
INDIO EM BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/96
Cod. AUD00015

ASSUNTO-C O N T E S T A
DEMARCAÇÃO/ R.I. ARARAS DO RIO BRANCO
EM ARIPUANA-MATO GROSSO.

*De ordem
a DAF p/
providências.
Em, 26/03/96
Rosângela Gonçalves de Carvalho
Chefe de Gabinete*

JORGE HIRANO,, brasileiro, casado,
pecuarista, residente e domiciliado à Rua Botocudos, 1177, na
cidade de Tupã, estado de São Paulo, portador do RG-5.705.800, e
do C.P.F. 034.536.348-53, vem perante Va Excia, nos termos do
art. 9º do Decreto 1.775 de 08/01/96 (D.O.U. de 09/01/96).

C O N T E S T A R, o procedimento
demarcatório, que pretende estabelecer a Reserva Indígena ARARAS
DO RIO BRANCO em ARIPUANA- MATO GROSSO, apresentando as seguintes
razões:

I- N A O E X I S T E M E S S E S
I N D I O S A R A R A S D O -
R I O B R A N C O .

Vários documentos contestam a e-
xistência desses índios e dessa tribo. São eles:
1- Primeiro relatório elaborado
por equipe da própria FUNAI chefiada pelo sociólogo JOSE AUGUSTO
MAFRA.

[Handwritten signature]

W. ext.

+ 12

2- Censo indígena elaborado pelo IBGE-Instituto de Geografia e Estatística.

3- Relatório do INTERMAT-Instituto de Terras de Mato Grosso.

4- Relatório da Prefeitura de Aripuanã.

5- Relatório dos topógrafos que mediram as propriedades rurais em anos anteriores.

NAO EXISTEM ESSES INDIOS NEM ESSA TRIBO.

As pessoas cadastradas são ex-seringueiros amazonenses, acreanos, cearenses, maranhenses, etc.. Receberam carteirinha de índios da FUNAI, mas não são índios. Viviam na beira dos rios da Amazonia, por isso são conhecidos como BERADEIROS, moravam no Beiradão.

A FUNAI criou a denominação Araras do Beiradão e depois mudou para Araras do Rio Branco. E que a clientela envolvida não gosta de ser chamada assim e rechaçou a denominação.

Foram agrupados por conhecidos - O N G S e setores radicais da FUNAI. As vantagens entre outras são: Toyota para andar, distribuição de alimentos e remédios. Recém chegados de outros estados: gaúchos, nordestinos, etc., se amasiam com amazonenses, bolivianos ou descendentes, que tenham aparência de índio, e o povo da Amazonia se parece com índio, e imediatamente são C A D A S T R A D O S como índios, eles e suas ARMAS, e passam a ficar a disposição das conhecidas ONGS e dos radicais da FUNAI, numa verdadeira afronta aos cidadãos de boa fé em Aripuanã-MT.

Circula em Aripuanã, que essas pessoas estão se cadastrando como índios, para terem direito a explorar o potencial madeireiro e mineral da área.

Inventar tribo indígena, praticar falsidade ideológica cadastrando índio inexistente e entre eles até estrangeiros bolivianos, constitui-se na grande corrupção em andamento em Aripuanã e provavelmente em toda a Amazonia legal. Esses fatos estão a merecer investigação profunda por parte das autoridades responsáveis.

II- A U S E N C I A D E -
P O S S E, D E H A B I T A -
Ç A O E M C A R A T E R
P E R M A N E N T E.

ção Federal diz:

O artigo 231 § 1º da Constitui-

"São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente....".

Esse grupo de pessoas que vem sendo chamado de ARARAS DO BEIRADÃO, ou ARARAS DO RIO BRANCO, composto aproximadamente por 120 pessoas mora na cidade de Aripuanã, que fica distante da área pretendida para reserva, sessenta quilômetros (60 km). Todos, sem exceção, continuam residentes e domiciliados na sede do município onde possuem casa própria e estão trabalhando em vários setores: comércio, serrarias, e até na Prefeitura.

Tomaram contato com a área pela primeira vez no dia 27 de novembro de 1992, dois dias depois da publicação da portaria 569/92(D.O.U. de 25/11/92). Nessa ocasião poderoso movimento foi organizado por várias ONGS, para invadir a área abrangida pela portaria. Foi tudo muito bem planejado. Aproveitaram a Rodovia BR-174 construída cinco(5) anos antes, em 1.987, trecho construído por um grupo de empresários. A invasão está comprovada e narrada em detalhes em um boletim escrito e distribuído pela paróquia de Aripuanã. A invasão foi na noite anterior a chegada do Governador de Mato Grosso, que inaugurou a ponte sobre o Rio Aripuanã.

Os invasores reunidos na paróquia local por uma semana juntamente com índios Nanbikwaras e Cinta-Largas, trazidos de outros municípios se deslocaram da cidade de Aripuanã para a área da portaria 569/92 na madrugada do dia 27/11/92 e se instalaram na Fazenda conhecida como Pista do Capivara. Trata-se de uma pista de pouso, uma das mais antigas do município existente na beira do Rio Branco, circundada por 30(trinta) alqueires de invernada formada com pasto plantado, de propriedade do empresário do Mato Grosso, João Petroni.

Orientados pelas ONGS, o grupo construiu dentro da invernada, na beira da pista de pouso Capivara, entre a pista e as margens do Rio Branco, oito pequenas casas que passaram a dizer se tratar de **A L D E I A dos ARARAS DO BEIRADÃO OU RIO BRANCO**. Como se ve, a história da tentativa de criação dessa futura reserva indígena esta encoberta por uma sucessão de crimes: falsidade ideológica e agora como ficou demonstrado, o de esbulho possessório.

Apesar do esbulho e da construção das casas, os invasores continuam morando na cidade, indo à área de vez em quando empurrados pelas ONGS.

Não tem e nunca tiveram posse permanente da área da portaria 569/92.

Os relatórios confirmam o alegado aqui. O primeiro relatório, chamado de relatório Mafra, diz claramente não existirem índios na área e nem aldeia ou tribo. Os dois relatórios seguintes, posteriores ao relatório Mafra, elaborados pelo CIMI/OPAN e adotados pela FUNAI, também confirmam a inexistência da posse permanente, condição essencial para a criação de reserva indígena. Esses relatórios falam em reconquista, retorno, reacentamento, mas deles se conclui não haver posse permanente.

**SEM INDIO E SEM POSSE PERMANENTE
NAO SE PODE FALAR EM CRIAÇÃO DE RESERVA INDIGENA.**

**III- E O TÍPICO CASO
DE REFORMA AGRÁRIA.**

Se querem distribuir a terra, o caminho a ser seguido é o da reforma agrária. Com a distribuição dos lotes e devida assistência.

São institutos jurídicos diferentes. Na reserva indígena os proprietários não são indenizados e as terras passam a ser de propriedade da União. Na reforma agrária há indenização dos proprietários e a terra é dividida em lotes com documentos expedidos para os colonos.

Não havendo direito indígena prevalece na sua integridade o direito de propriedade.

**IV- A BR-174 E SUA IM
PORTANCIA PARA -
O PAIS.**

A BR-174 vai de Pimenteiras em Rondonia na divisa com a Bolívia até Carácas na Venezuela, passando por Rondonia, Mato Grosso, Amazonas e Roraima.

A BR-174 faz a ligação com o Oceano Pacífico por Pimenteiras interligando pela Bolívia com a Rodovia Cáceres / Ikitos.

Faz ligação com o Oceano Atlântico ao dar acesso as hidrovias Rio Madeira / Rio Amazonas e também pela Venezuela em Carácas.

É portanto poderoso corredor de exportação brasileiro. E rodovia de integração e segurança nacional. Sua construção em definitivo é componente importante da so-

berania do país. Não pode ficar subordinada a VONTADE DAS ONGS COM SEDE NO EXTERIOR.

E essa importante rodovia que as ONGS e radicais da FUNAI vem chamando de ESTRADINHA PARA ROUBAR MADEIRA DE INDIO.

A criação dessa reserva ARARAS DO RIO BRANCO parece feita para obstruir e inviabilizar totalmente a Rodovia BR-174. Pratica-se assim mais um crime, o crime de Lesa Pátria. E dão mais um passo na direção da internacionalização da Amazonia.

Usando estrangeiros bolivianos e os cadastrando como índios brasileiros e aliciando ex-seringueiros: cearenses, maranhenses, amazonenses, acreanos, etc. ONGS e radicais da FUNAI estão levando o Brasil na direção de perder importante parte de seu território: a Amazonia. Sente-se que o Decreto Federal nº 1775/96 é o começo da reação brasileira.

A BR-174 não pode ficar com trechos dentro de reserva indígena, devido a insegurança que causa aos seus usuários. Pois nesses locais, índios e não índios vem matando pessoas inocentes, como foi o caso das pessoas assassinadas na reserva Juininha no município de Pontes de Lacerda-MT.

E preciso que se essa reserva vingar e realmente for criada, que não seja interligada com a reserva CINTA LARGA já demarcada. E preciso que fique espaço entre as duas reservas indígenas. Pois é nesse vão que os noventa quilômetros (90 km) da BR-174 estão contruídos. Trecho de difícil construção e muito caro. E que foi feito muito antes de se falar nessa reserva ARARAS DO RIO BRANCO. Trecho que é servidão pública de uso permanente há quase 10 anos.

V- A FAZENDA SÃO JORGE E SEU TI TULO B

A Fazenda São Jorge com sua escritura definitiva, conforme matrícula 8464, livro número 2-U em 26/06/80- Cuiabá-MT, conforme documentos anexos. Tendo recolhido até hoje o Imposto Territorial, Rural-ITR- e adquiridos da Organização de Terras Brasil Norte Ltda, que adquiriu do Estado do Mato Grosso.

VI- RELATORIO MAFRA

O relatório da comissão de alto nível presidida pelo sociólogo José Augusto Mafra é o único documento oficial que diz a verdade.

Esse relatório conclui pela inexistência dos índios e da tribo, pela falta de aldeia e de posse imemorial. Recomenda desapropriação de quarenta e um mil hectares (41.000 ha), para reunir possíveis índios Araras existentes na região e espalhados pelo Brasil.

Esse relatório sumiu nos porões da FUNAI.

A comissão presidida pelo sociólogo MAFRA era oficial e foi integrada por pessoas do Ministério da Justiça, da Polícia Federal, do Instituto de Terras do Mato Grosso, da Prefeitura Municipal de Aripuanã, da FUNAI e foi acompanhada por representantes da CIMI.

O relatório Mafra foi aprovado em ata manuscrita assinada por todos os integrantes da comissão, pelos representantes da comunidade Arara em reunião com a participação de representantes do CIMI local e ainda com a presença do padre de Aripuanã.

Esse relatório Mafra não pode ser substituído pelos relatórios posteriores feitos pelo CIMI e aprovados pela FUNAI.

O relatório Mafra desvenda a montagem do poderoso processo de CORRUPÇÃO EM QUE SE CONVERTEU O CASO Araras do Rio Branco ou do Beiradão.

VII- R E Q U E R I M E N T O

1-Requer a V. Excia. que seja julgado **I M P R O C E D E N T E** o processo de criação de reserva indígena Araras do Rio Branco ou Araras do Beiradão.

2-Requer que seja homologado o relatório da Funai presidido pelo sociólogo José Augusto Mafra.

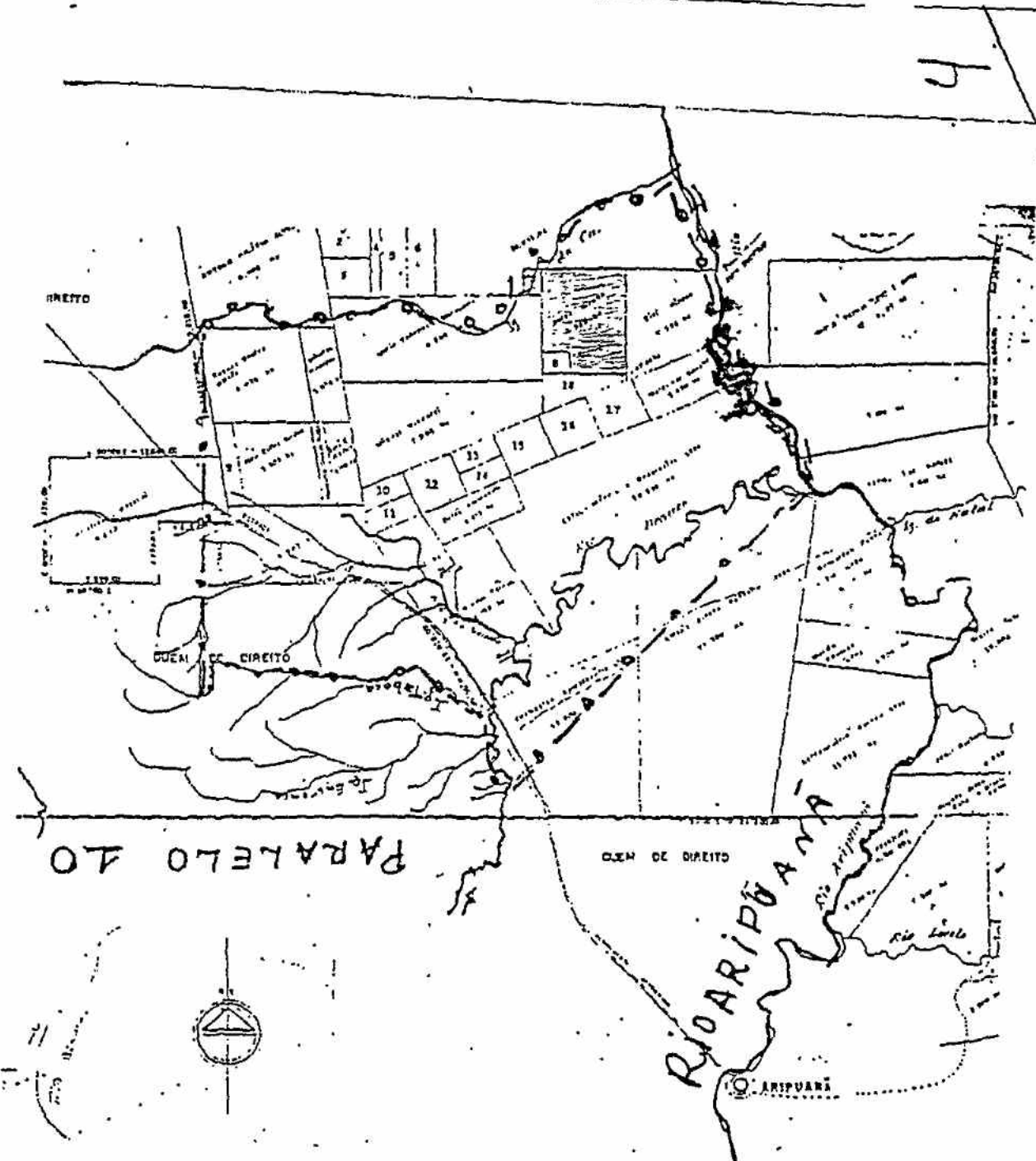
Termos em que

P. Deferimento

Tupã, 20 de Março de 1996


JORGE HIRANO

7
origina
L. 800



ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE TUPÃ

EDIFÍCIO DO FÓRUM

Darci Garcia

TABELA INTERINA

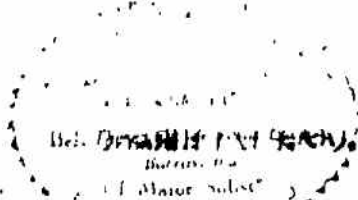
LIVRO 39 ED.-

FLS. 04/05.-

1º TRASLADO

Escritura de

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, JORGE HIRANO, E SUA MULHER, E EIZI HIRANO, COMO ABAIXO SE DECLARA.-



..... S A I B A - U E QUANTOS A PRESENTE PÚBLICA ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO VIREM, QUE AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS (1982), NESTA CIDADE E COMARCA DE TUPÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CARTÓRIO, PERANTE MIM, OFICIAL MAIOR SUBSTITUTA, QUE ESTA SUBSCREVE, E DAS DUAS TESTEMUNHAS ADIANTE NO MEADAS, E NO FINAL ASSINADAS, COMPARECERAM PARTES ENTRE SI, JUSTAS E AVINDAS, A SABER: DE UM LADO, COMO OUTORGANTES, JORGE HIRANO, RG. Nº 5.705.800-SP., E SUA MULHER, LUCY MATIMOTO HIRANO, RG. Nº 4.891.813-SP., AMBOS BRASILEIROS, PROPRIETÁRIOS, INSCRITOS NO CPF. SOB Nº 034.536.348-49, RESIDENTES NESTA CIDADE, À RUA CAETÊS, Nº 1.330; E, DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADO, EIZI HIRANO, BRASILEIRO, PROPRIETÁRIO, RG. Nº 3.543.136-SP., E CIG. Nº 034.536.268-34, CASADO COM CLÉIA DAMIÃO HIRANO, NO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, RESIDENTE NESTA CIDADE, À RUA PAIAQUÁS, Nº 1.048. TODOS CONHECIDOS DE MIM, OFICIAL MAIOR SUBSTITUTA, BEM COMO DAS TESTEMUNHAS REFERIDAS, DO QUE DOU FÉ. E, PERANTE ESSAS MESMAS TESTEMUNHAS, PELAS PARTES COMPARECENTES, FOI UNIFORME E SUCESSIVAMENTE DITO: QUE CONFORME ESCRITURA DE 13 DE ABRIL DE 1982, LAVRADA NESTAS NOTAS, NO LIVRO Nº 39 ED., ÀS FLS. 03/04, AINDA DEPENDENTE DE REGISTRO, QUE SERÁ OPERADO OPORTUNAMENTE, OS OUTORGANTES VENDERAM AO ORA OUTORGADO EIZI HIRANO, O IMÓVEL RURAL, CONSTATANTE DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 2.000 (DOIS MIL) HECTARES, DESTACADO DE UMA GLEBA DE TERRAS, COBERTA DE MATAS VIRGENS, SEM BENFEITORIAS, COM A ÁREA DE 4.356 HAS., SITUADA NO LUGAR DENOMINADO PARALELO DEZ, ÀS MARGENS DO RIO ARIPUANÃ, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COMARCA DE QUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NAQUELA ESCRITURA DEVIDAMENTE DESCRITO E CONFRONTADO; QUE, TODAVIA, POR EQUÍVOCO, FOI OMITIDO O CADASTRO NO INCRA, DE REFERIDO IMÓVEL, SENDO REFERIDO IMÓVEL, CADASTRADO NO IN-

Auter
total

INCRA - EXERCÍCIO DE 1979 - Nº DO IMÓVEL: 901.016.026.387/379/522/395/255/263/425/492/530/450/417/557/484/573/360/468/433/441 - ÁREA TOTAL 177,548 O. F. M. P. - 25,0 HA. QUE, PARA SANAR AQUELA IRREGULARIDADE, RESOLVERAM AS PARTES, RETIFICAR AQUELA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, A FIM DE FICAR CONSTANDO, DE UMA VEZ POR TODAS, QUE O RECIBO-CERTIFICADO DE CADASTRO NO INCRA, DO REFERIDO IMÓVEL, É O ACIMA MENCIONADO; QUE ASSIM RETIFICANDO, TAMBEM RATIFICAM REFERIDA ESCRITURA EM TODOS OS SEUS DE MAIS TERMOS, AUTORIZANDO COMO AUTORIZAM, A AVERBAÇÃO DA PRESENTE, À MARGEM DO REFERIDO REGISTRO A SER OPERADO OPORTUNAMENTE, PARA A PRODUÇÃO DE TODOS OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, ASSIM DISSERAM E OUTORGARAM, DO QUE DOU FÉ. A PEDIDO DAS PARTES, LAVREI A PRESENTE ESCRITURA, A QUAL FEITA E LHESENDO LIDA, ACHARAM-NA CONFORME, OUTORGARAM, ACEITAM E ASSINAM, COM AS DUAS TESTEMUNHAS PRESENTES, QUE SÃO: ALBINO BUSQUETTI E DIOGO CAPARROZ FILHO, BRASILEIROS, CASADOS, OFICIAIS DE JUSTIÇA, MEUS CONHECIDOS E AQUI RESIDENTES. EU, THEREZINHA DE JESUS LUCCAS BARRAVIEIRA, OFICIAL MAIOR SUBSTITUTA, A ESCREVI, SUBSCREVO, DOU FÉ E ASSINO. (A.) THEREZINHA DE JESUS LUCCAS BARRAVIEIRA, OF. MAIOR SUBST. (A.) JEIZI HIRANO / DRGE HIRANO / LUCY MATIMOTO HIRANO / ALBINO BUSQUETTI / DIOGO CAPARROZ FILHO / - (DEVIDAMENTE SELADA). - NADA MAIS. - TRASLADADA NA MESMA DATA. ESTÁ CONFORME. -

EU, *[Handwritten Signature]*, TABELIÃ INTERINA, FIZ DATILOGRAFAR, CONFERI, SUBSCREVO, DOU FÉ E ASSINO EM PÚBLICO E RASO. -

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Handwritten Signature]

DARCI GARCIA

TABELIÃ INTERINA

CANTO DE NOTAS DA COMARCA DE TUPA

TUPA, 11 de 05 de 1982

Reconheço por semelhança a *[Handwritten Signature]*
 ma *[Handwritten Signature]*
 Curitiba, 07 de maio de 1982
 Em testemunho da verdade

51507 179/0001-96

Tabela Interina

Cartório

Rua Comendador

17 044-019

NOTA CARTÓRIO DE NOTAS DE COMARCA DE TUPA

AUTENTICAÇÃO

12.FEV.1982

O Oficial

Alcides C. Lenevides
 Orpucy Francisca da Silva
 ESCRIVENTES PUBLICAS

duvida no registro

1-12-79

2.AK 04 05 82

04

[Handwritten Signature]

NO 82 TABELIAO
RUA SAO DENTO, 315 - SP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE TUPÃ

Boleto
pago por
verba

ESTADO DE S. PAULO
TABELIA INTERINA
DARCI GARCIA

EDIFICIO DO FORUM

CANTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE TUPÃ
DARCI GARCIA - Tabelia Interina
AUTENTICAÇÃO

Darci Garcia

Autentica a presente escritura publica extrahida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fé
TUPA, 10 de maio de 1982

TABELIA INTERINA

12. TRASLADO

LIVRO 40ED.

FLS. 5/6vº

24.417
04 05 82
25700
12.750
2-AK

Escritura de

VENDA E COMPRA, QUE A JORGE HIRANO, OUTORGAM EIZI HIRANO E SUA MULHER, NO VALOR DE R\$500.000,00.

S A JORGE HIRANO - JACUÍ
M quantos a presente pública escritura de venda e compra virem, que aos vinte (20) dias do mês de abril, do ano de 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois), nesta cidade e comarca de Tupã, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Tabeliã Interina, compareceram partes-entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, EIZI HIRANO, RG.nº3.543.136-SP., e sua mulher, CLEIA DAMIANO HIRANO, RG.nº7.544.606-SP., ambos brasileiros, proprietários, inscritos no C.P.F., sob nº034.536.269-34, residentes nesta cidade, à Rua Paiaquás, nº1.048; e, de outro lado, como outorgado comprador, JORGE HIRANO, brasileiro, proprietário, RG.nº5.705.800-SP., e CPF.nº034.536.348-49, casado com LUCY MATIMOTO HIRANO, no regime de comunhão universal de bens, residente nesta cidade, à Rua Caetés, nº1.330. Pessoas conhecidas de mim, Tabeliã Interina, do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes referidos, me foi dito: que a justo título, são senhores e legítimos possuidores, por aquisição de maior porção feita à Organização de Terras Brasil Norte Ltda., conforme escritura lavrada no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, no livro nº66, às fls.113, devidamente registrada no Livro 2-U, Matrícula nº8.464, do Cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá referida, de uma área de terras com 2.000 (dois mil) hectares, destacada de uma gleba de terras cobertas de matas virgens, sem benfeitorias, com a área de 4.356 has., situada no lugar denominado Paralelo-Dez, às margens do Rio Aripuanã, no Município de Aripuanã, comarca de Cuiabá-MT., ficando a área de 2.000 (dois mil) hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Ao NORTE, divide por uma linha seca de rumo 86º 08' SE, medindo 5.970 metros, confronta com terras de Eizi Hirano; a LESTE, divide pela margem esquerda do Rio Aripuanã, confronta com terras de Org. de Terras Brasil Norte Ltda., ao SUL, divide por uma linha seca de rumo 67º 00' SW, medindo 7.900,00 metros, confronta com

terras de Waldemar Donato e Geraldo Seiscentos; a OESTE, divide por uma linha seca de rumo 00° 00' N, medindo 4.787,00 metros, confronta com terras de Giro Hirano e Jorge Hirano, estando referido imóvel cadastrado junto ao INCRA., conforme Recibo-Certificado de Cadastro, seguinte: Exercício de 1.979- nº do imóvel: 901 016 026 387/379/522/395/255/263/425 /492/530/450/417/557/484/573/360/468/433/441/-área total: 177.548,0-Fração mínima de parcelamento: 25,0ha; que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, JORGE HIRANO, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que confessam receber neste ato dele outorgado, em moeda corrente do País, que contaram e acharam exata, da qual dão ao mesmo comprador, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetirem e desde já transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos, para que deles o mesmo comprador use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se os vendedores, por si, seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados à autoria. Pelo outorgado comprador, JORGE HIRANO, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, obrigando-se a recolher em o município competente do Estado de Mato Grosso, o imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", devido pela presente transação. Pelos vendedores referidos, me foi dito que se obrigam expressamente, a exhibirem, por ocasião do registro da presente escritura, as certidões negativas do IBDF., Exatorias federal, estadual e municipal, Certificado de Cadastro do INCRA., e Certificado de Quitação do IAPAS., exigido para a efetivação do competente registro., Declaram finalmente as partes, que se responsabilizam solidariamente, por eventuais débitos incidentes sobre o imóvel objeto da presente transação; até esta data, de acordo --

com o artigo 44, do Decreto-Lei nº 203, de 25 de Março de 1.970. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme e assinaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas, nos termos do Provimento nº 19/80 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça: -Eu, DARCI GARCIA, Tabelião Interino, a escrevi, subscrevo; dou fé e assino. (a) DARCI GARCIA, Tabelião Interino (a.a.) CLÁIA DAMIRO HIRANO/ EIZI HIRANO/ JORGE HIRANO. (Devidamente Salada). NADA MAIS. Trasladada na mesma data. Está conforme. -- Eu,

Tabelião Interino, a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e rasgo.

Em testemunho da verdade
DARCI GARCIA
Tabelião Interino

Em testemunho da verdade
DARCI GARCIA
Tabelião Interino

51507190001-96

AUTENTICAÇÃO

4 de Fevereiro de 1979

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Rua Barão de Melgão, 3437 - Fone 321-2025

Joaquim Francisco de Assis

Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis Ascar

Substituta

LIVRO Nº 2-AJ

DATA: 04-05-82

MATRICULA: 12.730

IMÓVEL: Uma área de terras com 2.000 hectares destacadada de uma Gleba de terras cobertas de matas virgens, sem benfeitorias, com a área de 4.356 hes. sem dugo, situada no lugar denominado PARALELO DEZ, às margens do Rio Aripuanã no Município de Aripuanã-Mt. ficando a área de 2.000 hes. dentro dos seguintes / limites e confrontações: AO NORTE- divide por uma linha seca de rumo 86º08'SE medindo 5.970 metros, confronto com terras de Eizi Hirano; A LESTE- divide / pela margem esquerda do Rio Aripuanã, confronto com terras da Org. de Terras" Brasil Norte Ltda. AO SUL- divide por uma linha seca de rumo 67º00'SW, medindo 7.900,00 metros, confronto com terras de Waldemar Donato e Geraldo Seiscantos; e DESTRE- divide por uma linha seca de rumo 00º00'N, medindo 4.787,00 metros, confronto com terras de Giro Hirano e Jorge Hirano. Conforme Memorial / Descritivo assinado por Ademir José Donatoni- CREA 2.160/D-MT. Cadastrado no INCRA exercício 1981, nºs. do imóvel- 901.016.026.450, 901.016.026.573, 901.016.026.425, 901.016.026.492, 901.016.026.484, 901.016.026.255, 901.016.026.433, 901.016.026.417, 901.016.026.557, 901.016.026.530, 901.016.026.360, 901.016.026.468, 901.016.026.441, todos com área total de 9.998,00hs. área aproveitável- 4.001,0, mód.fiscal- 100,0, nº mód.fiscais-40,01, f.m.p-25,0; nºs. do imóvel- 901.016.026.375, 901.016.026.387, 901.016.026.395, 901.016.026.522, todos com área total de 9.999,0 hes. área aproveitável- 5.000,5, mód.fiscal - 100,0, nº mód.fiscais-40,00, f.m.p-25,0; nº do imóvel- 901.016.026.263, área/total- 7.578,0, área aproveitável- 3.032,0, mód.fiscal- 100,0, nº mód.fiscais 30,32, f.m.p-25,0. PROPRIETÁRIO- EIZI HIRANO, brasileiro, casado, proprietário, residente em Tupã-SP. portador de C.I. 3.543.136-SP. e CPF- 034.536.268-34. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR- 01 de matrícula 8464, livro 2-U, em 26-06-80, neste RGI. Cuiabá, 04 de maio de 1982. Eu, *Joani Maria de Assis Ascar* Oficial que o fiz datilografar e conferi.

R-1-12.730- Feito em 04 de maio de 1982. TRANSMITENTE- EIZI HIRANO, RG.nº3.543.136-SP. e sua mulher CLÉIA DAMIÃO HIRANO, RG. nº 7.544.606-SP. ambos brasileiros, proprietários, inscritos no CPF sob nº 034.536.268-34, residentes em Tupã-SP. à Rua Peleaguás nº 1.048. ADQUIRENTE- JORGE HIRANO, brasileiro, proprietário, RG. nº 5.705.800-SP. e CPF nº 034.536.348-49, casado com LUCY MATIMOTO HIRANO, no regime de comunhão universal de bens, residente em Tupã-SP. à / Rua Costões nº 1.330. TITULO- Venda e Compra. FORMA DO TITULO- Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 5/6vº. livro nº 40-ED, em 20-04-82, nas / notas do 2º Tabelionato de Tupã-SP. pela Tabelião Interina Darci Garcia. VALOR R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) CONDIÇÕES- Obrigam-se a responder pela evicção; Pagou o imposto de transmissão no valor de R\$ 320.000,00 em 29-04-82 no Bº mat. Apresentou Certificado de Quitação do IAPAS nº 580348 e Certidões Negativas Estadual e IBOF. Cuiabá, 04 de maio de 1982. Eu, Jorge Hirano Oficial que o fiz ditilografar e conferir.

3015
 não por verbo

LA CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE TUPA
 DARCÍ GARCIA Tabelião Interina
 ALIENADO
 Autentico a presente cópia por ser verdadeira e fiel ao original e que o mesmo foi lavrado em 20 de abril de 1982
 TUPA, 04 de maio de 1982
Jorge Hirano

2º TABELIONATO - TUPA
 DARCÍ GARCIA Tabelião Interina
 Autentico a presente cópia por ser verdadeira e fiel ao original e que o mesmo foi lavrado em 20 de abril de 1982
 TUPA, 04 de maio de 1982

RESOLUÇÃO Nº 119/82
 TUPA, 04 de maio de 1982

51507.119/0001-96
 Tupã Primeiro Cartório de Notas
 Rua Cordeiro, 323 - Centro
 CEP. 17.604-010 - TUPA - São Paulo

LA CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE TUPA
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia por ser verdadeira e fiel ao original e que o mesmo foi lavrado em 20 de abril de 1982
 TUPA, 04 de maio de 1982
 12.FEV.1982

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARC. DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO.
ARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

RUA PEDRO CELESTINO, 180 — FONE 121-2025

Joaquim Francisco de Assis

CPF 031.438.801-27

Tabelão de Notas, Oficial Privativo do
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
(Município de Chapada dos Guimarães e Arlândia)

Joani Maria de Assis

Tabelão Substituto - CPF 103.848.471

Livro Nº 66

Fls. 125

Escritura de Compra e Venda que fazem e assinam
de um lado como Outorgante(s) Vendedor(es) ORGANI-
ZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA
e de outro lado
como Outorgado(s) Comprador(es) a Sr. JORGE HIRAN
na declarada forma abaixo:

SABEREMOS que esta pública escritura virem que no Ano do
Nascimento de Nossa Senhora Je... .. em vinte (20)
Junho... .. em
meu Cartório perante mim... ..
Companhias) Vendedor(es) ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA, com sede nesta
Cidade, à Rua Maria Nunes, 140, inscrita no CGC/ME sob nº 03 113 313/
0001-44, nesta ato, representada pelos seus sócios, Srs. Mario Soares
Brandão, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Ribeirão Preto-SP
de passagem por esta cidade, RG- 1.357.539-SP e CPF- 012 441 088/04 e
Alécio Jerucha, brasileiro, casado, advogado, residente em Andradina-SP
de passagem por esta cidade, port. de C.I. RG- 4.414.889-SP e CPF- 040-
138-328/87

de outro lado como Outorgado(s) Comprador(es) o Sr. JORGE HIRANO, brasileiro, casado, co-
merciante, residente e domiciliado em São Paulo-SP, de passagem por es-
ta cidade, portador de C.I. RG- 5.705.800-SP e CPF- 034 536 348/53 .--

ATA

este(s) é aquele(s) pessoa(s) juridicamente capazes reconhecidas das testemunhas também capazes do que dou fé. E perante as
mesmas testemunhas, pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que é senhora e legítima possui-
dora de uma Gleba de terras cobertas de matas virgens, sem benfeitorias
com a área total de 177.548 ha, aproximadamente, situada no lugar deno-
minado PARALELO DEZ, às margens do rio Aripuanã, no município de Aripuanã-
Comarca de Cuiabá-MT, devidamente registrada sob nº 1.313, fls. 52 /
54, livro 3-B, em 07-12-73, no RGI da 3ª Circunscrição- 6º Ofício deste
Capital; da qual destaca e vende apenas uma parte com 4.356 hectares e
dentro dos seguintes limites e confrontações:- Ao Sul, do M.1 por uma
linha seca de 2.000,00m e rumo Leste, até o M2, rumo Sul, linha seca de
1.981,00m, até o M3, do M1 ao M3, divide com terras de Pedro Velarino,
do M3, rumo Leste, linha seca de 4.094m, até o M4, divide com terras de
Giro Hirano. Ao Leste, do M4, linha seca de 7.669,00m, rumo Norte, divi-
dindo com terras de Elizi Hirano. Ao Norte, do M5, linha seca de 6.094m,
e rumo Oeste, dividindo com terras da Organização de Terras Brasil Nor-
te Ltda. Ao Oeste, do M6, por linha seca de 6.084m, e rumo Sul, dividindo
com terras da Organização de Terras Brasil Norte Ltda e Mario T. Me-
ruyama; conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Nelson Girardi-
CREA- 3555/D- 7ª Região e visto do CREA- 1850/D- 14ª Região .--

[Handwritten signatures]

CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE TUPÁ
DARCI GARCIA - Tabelião Interino
AUTENTICAÇÃO

Autentico e presencio a leitura desta extrata perante
vós, a quem confere a original do que dou fé
TUPÁ, de _____ de 1982

Originais
CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE TUPÁ

AUTENTICAÇÃO

Autentico e presencio cópia psicográfica conforme
original, assim autenticado, do que dou fé
TUPÁ, de 02/EEV/1982

51507.119/0001-96
Tupá Primária

Reg. Cartório de
ESP 17.000-010 - TUPÁ

ATA
1982

Manilice de Liquidado Saldie

[Signature]
Mario Soares Brandao

[Signature]
Alacio Jaruche

[Signature]
Jorge Alvaro

[Signature]
Oliete de Moraes Gomes

[Signature]
Ceraldo dos Santos digo, Claonico, Correo

Em Teste de verdade

Manilice de Liquidado Saldie

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE 321-2028
Atalica de Fidejussão para
Aida P. C. Brandao
ESCREVENTES JURAMENTADAS

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
JOAQUIM
OFÍCIO DO
N/5026
25/04
80

CARTÓRIO DE NOTAS DE COMARCA DE TUPA
DARCI GARCIA - Titulo Interino
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia mecanografica conforme o original, do que dou fe no
TUPA - de 03 de 1982

[Signature]

CARTÓRIO DE NOTAS DE COMARCA DE TUPA
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia mecanografica conforme o original, do que dou fe no
TUPA - de 12 de 1982

[Signature]

510
paga por 7018

51.507.119/0001-96
Tupã Primeiro Cartório
de Notas

Rua Cassola, 325 - Centro
17.400-010 - TUPA - SP



e que por esta escritura e na melhor forma de direito vendendo assim outorgados(ys) compradores(ys) livre(s) e desembaraçado(s) e inteiramente quite de impostos, pelo preço líquido e ajustado de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros)

que neste ato recebeu(ram) em moeda corrente nacional que contiveram(ram) e acharam(ram) exata pelo que lhe(s) dá(o) plena quitação desse numerário e lhe(s) transmite(m) desde já por força desta escritura e da cláusula "constitui" todo domínio, posse, direitos e ação que exercia(m) desde o presente sobre a área de 4.356 ha, retro descrita em questão e ora vendidos(s); que se obriga(m) a fazer(em) sempre boa, firme e valiosa esta venda em todo tempo e responder pela evicção na forma da lei pondo o(s) Outorgado(s) Comprador(es) salvo(s) de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. Pelo(s) Outorgado(s) Comprador(es) me foi dito que aceitava(m) esta escritura em todos os seus expressos termos para que produza os desejados efeitos jurídicos. Em seguida foram-me apresentadas as certidões de quitação para com as fazendas: Estadual e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBOF: Certificado de Quitação com o IAPAS sob nº 943859 Recibos de Quitação com o INCRA- Exercício de 1.979- nº do imóvel: 901.016.026.387/379/522/395/295/263/425/492/530/450/417/557/484/573/360/468 433/441- Área total: 177.540,0- f.m.p: 25,0 ha; e que ficam arquivados neste Cartório. EXPEDI DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA

Foi pago o imposto de transmissão de propriedade na Exatoria de Rendas da cidade de digo, será apresentado no registro conforme conhecimento nº no valor de Cr\$

pago no dia Emolumentos: Cr\$ 7.335,00 Assim disseram do que deu fé, pediram-me lha lavrasse em minhas Notas esta Escritura à qual lhas sendo lida por mim em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram e assinam em presença das testemunhas as quais são **Oliete de Moraes Gomes e Cleonice** Corros

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "SECRETARIA DE ECONOMIA" and other illegible markings.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA: 2.000,00 Ha
Município: ARIQUANÁ - MT.
Vendedor: JORGE HIRANO
Comprador: EIZE HIRANO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

AO NORTE : Divide por uma linha seca de rumo $90^{\circ}00'00''$ E, medindo 6.094,00 metros, confronta com terras de Org. de Terras Brasil Norte Ltda.

A LESTE : Divide por uma linha seca de rumo $00^{\circ}00'00''$ S, medindo 3.282,00 metros, confronta com terras de Eize Hirano.

AO SUL : Divide por uma linha seca de rumo $90^{\circ}00'00''$ W, medindo 6.094,00 metros, confronta com terras de Jorge Hirano.

A OESTE : Divide por uma linha seca de rumo $00^{\circ}00'00''$ N, medindo 3.282,00 metros, confronta com terras de Mario T. Maruyama e Org. de Terras Brasil Norte Ltda.

Autent.
Data